

## **Nota Técnica SEI nº 3149/2023/MF Contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos Estados e Distrito Federal.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 3149/2023/MF](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em 30 de novembro de 2023, que apresenta orientações a respeito da contabilização da compensação das perdas de arrecadação do ICMS dos Estados e Distrito Federal com a dedução das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional ou com garantia da União, cujo crédito pertença à União, ou por meio de transferência direta da União, conforme previsto na Lei Complementar nº 201, de 2023.

A Nota Técnica tem como objetivo estabelecer as orientações sobre os registros contábeis referente aos artigos 1º, incisos I a III, 2º e 6º da Lei Complementar nº 201, de 2023. E em outra Orientação técnica Específica a ser apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional serão tratadas as orientações sobre os registros contábeis referente ao artigo 1º, alíneas VI (as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM) e VII (as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE), da referida LC nº 201/2023 (Item 2).

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail: [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br)

**Eduardo dos Santos Dionizio**  
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3610](#) do dia 07 de dezembro de 2023.